



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.375, DE 2025

Altera o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir campo para autodeclaração racial na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

**Autora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

**Relator:** Deputado PEDRO UCZAI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.375, de 2025, da Deputada Benedita da Silva, propõe alteração na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir aos contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física realizem a autodeclaração racial no momento do preenchimento da Declaração de Ajuste Anual.

Para tanto, a proposta acrescenta novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.250/1995 para prever que o modelo de declaração de deverá disponibilizar a opção de autodeclaração racial do contribuinte, compatível com o modelo utilizado para coleta de informações pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nas pesquisas domiciliares.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

A proposta foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. Foi distribuída ainda à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação de mérito e de adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação apenas do atendimento aos pressupostas de juridicidade e constitucionalidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário, consoante art. 151, inciso III, também do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.375, de 2025, propõe inclusão de novo dispositivo à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever que o modelo de declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física disponibilizado para preenchimento pela Receita Federal deverá disponibilizar a opção de autodeclaração racial do contribuinte, compatível com o modelo utilizado para coleta de informações pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nas pesquisas domiciliares.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Em sua justificação para apresentação do projeto, a autora defende que a medida visa ampliar a base de dados sociodemográficos do Estado, promovendo maior integração entre os diversos sistemas de informação e viabilizando análises mais precisas sobre as desigualdades raciais no Brasil, especialmente no que se refere à distribuição de renda, ao acesso a benefícios fiscais e à formulação de políticas públicas.

Argumenta ainda que, ao vincular a autodeclaração racial a uma obrigação fiscal de ampla abrangência, como a entrega da declaração do Imposto de Renda, o projeto busca enriquecer os dados estatísticos disponíveis, conferindo maior robustez às pesquisas conduzidas pelos órgãos competentes, sendo certo que a associação entre dados fiscais e informações raciais permitirá diagnósticos mais qualificados, capazes de subsidiar ações governamentais mais eficazes em todos os níveis da Federação.

Em conclusão, argumenta que com a medida espera-se que os governos federal, estaduais e municipais possam planejar e executar políticas públicas com maior precisão e impacto, promovendo equidade e justiça social, além de contribuir para a melhoria da alocação dos recursos públicos e da qualidade do gasto governamental.

Do ponto de vista das competências regimentalmente reservadas a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação, não vislumbramos óbice ao projeto, pelo qual, em vista dos benefícios sociais a que a autora alude em sua justificação, somos favoráveis à sua aprovação.

Assim, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.375, de 2025.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

**Deputado PEDRO UCZAI**  
**Relator**

Apresentação: 17/12/2025 17:07:24.993 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 3375/2025

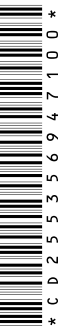
**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255356947100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



\* C D 2 5 5 3 5 6 9 4 7 1 0 0 \*